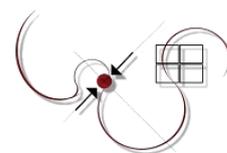
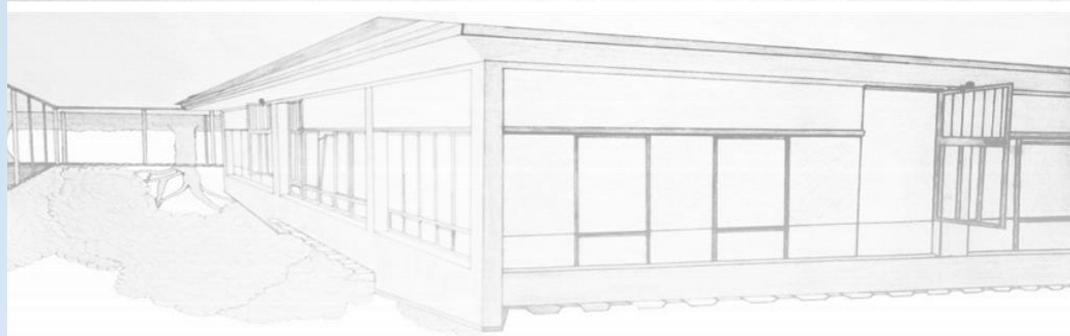
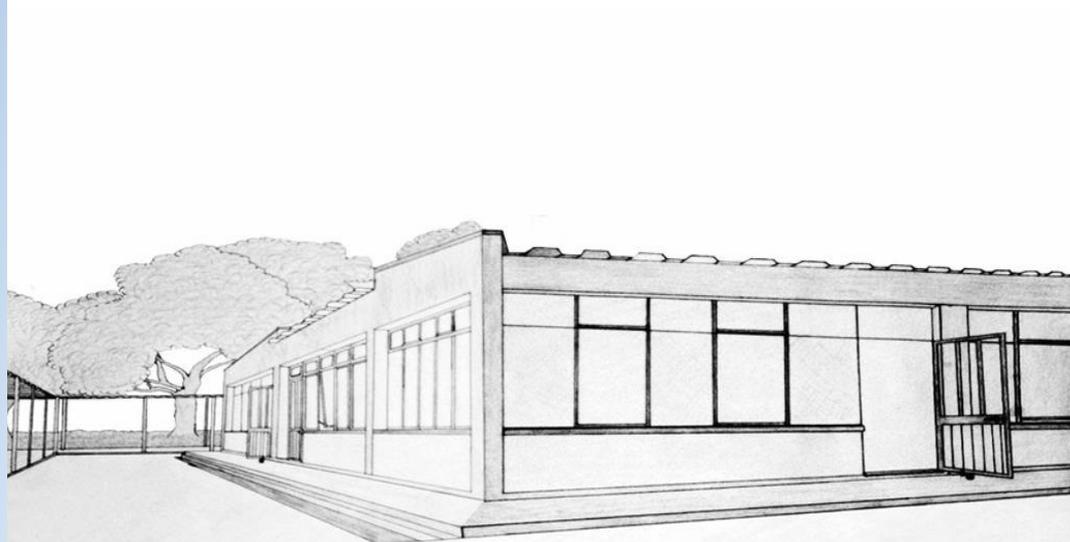


2019/2020



Regimento Conselho Pedagógico

AGRUPAMENTO DR. VIEIRA DE CARVALHO



ÍNDICE

Definição	3
Âmbito e Aplicação	3
Princípios Orientadores.....	3
Composição do Conselho Pedagógico.....	3
Designação dos Membros do Conselho Pedagógico	3
Mandato	4
Competências do Conselho Pedagógico.....	4
Competências do Presidente do Conselho Pedagógico	5
Funcionamento	5
Deliberações	5
Quórum	6
Atas.....	6
Faltas dos Membros do Conselho Pedagógico.....	6
Alterações e Omissões	6
Entrada em Vigor.....	6

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, orientação e acompanhamento dos alunos e formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 2.º

Âmbito e Aplicação

1. O regimento aplica-se a todos os elementos do Conselho Pedagógico.
2. O regimento entra em vigor após ser aprovado em reunião do Conselho Pedagógico.
3. Sem prejuízo da legislação em vigor e do preceituado no Regulamento Interno, o funcionamento e a organização do Conselho Pedagógico fazem parte deste documento.

Artigo 3.º

Princípios Orientadores

1. Pela natureza destas suas funções, o Conselho Pedagógico deve, de modo especial, contribuir para que prevaleçam os critérios de ordem pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa no ato de gestão e administração do Agrupamento.
2. Os princípios orientadores na composição do Conselho Pedagógico são:
 - a. constituir-se como um órgão de coordenação;
 - b. constituir-se como uma estrutura eficaz e operacional;
 - c. ser capaz de assegurar a articulação curricular através de uma representação pluridisciplinar.

Artigo 4.º

Composição do Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é composto por 14 elementos:
 - a. Diretor;
 - b. 4 coordenadores de departamentos curriculares;
 - c. 1 coordenador do departamento da educação pré-escolar;
 - d. 1 coordenador do departamento curricular do 1.º ciclo;
 - e. 1 coordenador de diretores de turma do 2.º ciclo;
 - f. 1 coordenador de diretores de turma do 3.º ciclo;
 - g. 1 coordenador de diretores de turma do ensino secundário;
 - h. 1 coordenador da autonomia e flexibilidade curricular;
 - i. 1 coordenador de cidadania e desenvolvimento;
 - j. 1 coordenador da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI);
 - k. 1 coordenador da biblioteca escolar/centro de recursos.
2. No Conselho Pedagógico poderá ainda participar, sem direito a voto, um convidado relacionado com o desenvolvimento de projetos, ou outros, de acordo com a agenda de trabalhos.

Artigo 5.º

Designação dos Membros do Conselho Pedagógico

1. Eleição e designação dos representantes:
 - 1.1 O Diretor é, por inerência, presidente do Conselho Pedagógico.

- 1.2 Os coordenadores de departamentos curriculares, dos educadores de infância e 1.º ciclo e dos serviços especializados de apoio educativo são eleitos pelos docentes dos grupos disciplinares que constituem o departamento, de entre três nomes de docentes propostos pelo Diretor.
- 1.3 Os restantes elementos são nomeados pelo Diretor.
- 1.4 Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 6.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do que adiante se dispõe:
 - a. os membros do Conselho Pedagógico são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva designação;
 - b. os titulares que sejam designados em substituição dos anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato inicial.
2. No final do ano letivo, os novos membros do Conselho Pedagógico devem reunir exclusivamente com o objetivo de prepararem a abertura do ano escolar seguinte, sendo-lhes impossibilitada a tomada de qualquer medida ou ação que se aplique ao ano escolar em curso.
3. O novo Conselho Pedagógico assume a plenitude das suas funções no início do ano letivo.

Artigo 7.º

Competências do Conselho Pedagógico

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - 1.1 Elaborar a proposta do Projeto Educativo do Agrupamento a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
 - 1.2 Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - 1.3 Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - 1.4 Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
 - 1.5 Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - 1.6 Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - 1.7 Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - 1.8 Emitir parecer relativo aos relatórios técnico-pedagógicos (RTP) e, quando aplicável, aos programas educativos individuais (PEI) dos alunos abrangidos por medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - 1.9 Aprovar a adoção dos manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
 - 1.10 Promover e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
 - 1.11 Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - 1.12 Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - 1.13 Definir os requisitos para a contratação do pessoal docente de acordo com o disposto na legislação aplicável;

- 1.14 Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- 1.15 Elaborar e aprovar os instrumentos de registo relevantes para efeitos da avaliação do desempenho dos docentes.
- 1.16 Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente
- 1.17 Designar quatro professores do quadro de escola/agrupamento para integrem a comissão de coordenação da avaliação do desempenho dos docentes.
- 1.18 Proceder ao acompanhamento e avaliação de execução das suas deliberações e recomendações.
- 1.19 Aprovar os critérios de distribuição do número de horas de redução letiva semanal destinadas à coordenação pedagógica de ciclo, bem como de atividades de enriquecimento curricular e de projetos de desenvolvimento educativo e ainda o número de horas destinado a atividades e medidas de apoio educativo, sob proposta do Diretor.

Artigo 8.º

Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

1. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:
 - 1.1 Representar este órgão;
 - 1.2 Convocar e presidir às reuniões, dirigir os trabalhos e declarar o seu encerramento ou interrupção;
 - 1.3 Integrar a Secção de Avaliação e Desempenho Docente;
 - 1.4 Participar nas reuniões do Conselho Geral.

Artigo 9.º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne:
 - a. ordinariamente, uma vez por mês;
 - b. extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente.
2. As reuniões ordinárias são convocadas com um prazo mínimo de 3 dias úteis através de convocatória.
3. As reuniões ordinárias têm a duração duas horas e meia, a menos que, por unanimidade, os presentes decidam prolongar os trabalhos para completo tratamento da agenda.
4. Sempre que uma reunião seja interrompida sem serem concluídos os trabalhos agendados, os mesmos transitarão para uma reunião a realizar na semana seguinte no mesmo dia à mesma hora.
5. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas:
 - a. por iniciativa do seu presidente;
 - b. a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções;
 - c. a pedido do Conselho Geral para dar parecer sobre assunto importante e urgente.
6. As reuniões extraordinárias são convocadas com um prazo mínimo de 2 dias úteis através de convocatória.

Artigo 10.º

Deliberações

1. As deliberações só são válidas quando existir maioria absoluta nas votações. Em caso de igualdade, o presidente tem voto de qualidade.

2. O Conselho Pedagógico só pode deliberar quando se encontre presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
3. É proibida a abstenção dos membros do Conselho Pedagógico.
4. Os Elementos do Conselho Pedagógico são responsáveis individual e solidariamente pelas deliberações tomadas. Aqueles que votarem contra as deliberações e fizerem registo da respetiva declaração de voto em ata, ficarão isentos da responsabilidade que daquelas eventualmente resulte.

Artigo 11.º

Quórum

1. No caso de falta de quórum é convocada nova reunião no prazo de vinte e quatro horas, constituindo-se o mesmo com um terço dos seus membros com direito a voto.
2. É proibida a abstenção dos membros do Conselho Pedagógico.
3. Os Elementos do Conselho Pedagógico são responsáveis individual e solidariamente pelas deliberações tomadas. Aqueles que votarem contra as deliberações e fizerem registo da respetiva declaração de voto em ata, ficarão isentos da responsabilidade que daquelas eventualmente resulte.
4. As faltas às reuniões serão justificadas ao abrigo da legislação em vigor.

Artigo 12.º

Atas

1. As reuniões são secretariadas rotativamente por dois membros docentes.
2. O impedimento ou a falta do docente a quem cabe secretariar a reunião não o isenta de exercer essa função, na reunião seguinte a que compareça.
3. De cada reunião do Conselho Pedagógico será lavrada, pelos secretários, uma ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e que será sujeita à aprovação dos seus membros no início da reunião seguinte, sendo antecipadamente enviada a todos os coordenadores.
4. Será afixado um resumo dos assuntos/deliberações do Conselho Pedagógico, no expositor da sala dos professores da escola sede e o mesmo será enviado a todos os professores do pré-escolar e 1.º ciclo.

Artigo 13.º

Faltas dos Membros do Conselho Pedagógico

1. Da impossibilidade de comparência às reuniões do Conselho Pedagógico deverá ser dado conhecimento ao Presidente, sempre que possível na véspera, ou no próprio dia;
2. As faltas às reuniões serão justificadas ao abrigo da legislação em vigor.

Artigo 14.º

Alterações e Omissões

1. O presente regimento será revisto no início do ano letivo 2020/2021, sem prejuízo de, em qualquer reunião, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, se proceder aos ajustamentos entendidos como necessários.
2. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o código do procedimento administrativo e o regulamento interno do agrupamento, em vigor.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

1. O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do Conselho Pedagógico.